



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/PMCSA-SME/2019
CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA-SME/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Data: 12/03/2019

Horário de abertura da sessão: 08h00min (Horário de Pernambuco)

Local: Sala de Reunião da 1ª Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, situada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.

A **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, através da Secretaria Municipal de Educação e, ainda por intermédio da 1ª Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da Portaria GAPRE nº 004 de 02 de Janeiro de 2019, torna público que na data, horário e local acima indicados fará realizar reunião para recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preço para a execução do objeto abaixo descrito, da presente Concorrência, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, por este Edital e seus Anexos, tendo como critério de julgamento o de **menor preço global**, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

1 OBJETO

1.1 A contratação de Empresa especializada para execução da obra de construção da Creche de Gaibu, no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilhas orçamentárias em anexo.

2 DA SECRETARIA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação.

3 DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA AOS LICITANTES:

3.1 Serão fornecidos aos interessados, **gratuitamente**, através da apresentação de qualquer dispositivo de arquivo magnético, ou **impresso**, mediante indenização da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) através de depósito bancário, em espécie, na conta da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de Procuração;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III – Modelo para a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º, CF e inciso V, Art. 27 da Lei 8666/93 e suas alterações;
- Anexo IV – Planilha Orçamentária Discriminativa do Objeto / Modelo de Proposta;
- Anexo V – Cronograma Físico Financeiro / Encargos Sociais / Projetos básicos com especificações técnicas



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- Anexo VI – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo VII – Termo De Opção Pelo Tratamento Diferenciado e Favorecido Instituído Pela Lei Complementar Nº 123/2006 E Alterações;

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O recurso financeiro para a realização desta licitação é oriundo da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 **Órgão Orçamentário:** 30.000 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 30.100 - Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta;

Função: 12 – Educação;

Sub função: 365 – Educação Infantil;

Programa: 114 – Modernização da Rede Municipal de Ensino: Nova Escola;

Ação: 1.87 – Construção de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS);

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte: 103 – FUNDEF/PRECATÓRIOS.

Reduzido – 357.

5 DA IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos, providências ou impugnação do texto editalício deverão fazê-lo por escrito, até o 2º dia útil anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, no horário das 08h00min às 14h00min, na CPL.

5.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e/ou seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da 1ª Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, ou por meio dos telefones constantes do rodapé.

5.3 Qualquer impugnação ao texto editalício deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da CPL e protocolado no endereço constante no rodapé, dentro do prazo legal vigente, acompanhado de documento que legitime o signatário a representar a empresa impugnante, no horário das 08h00min às 14h00min.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, inclusive consórcio, pertencentes ao ramo do objeto licitado:

6.1.1 Que tenham retirado o edital, e seus elementos constitutivos, ou informe que obteve todas as informações necessárias, para elaboração de sua proposta e dos documentos para habilitação;

6.1.2 Cujos envelopes, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS estejam com a 1ª Comissão Permanente de Licitações até o horário previsto no preâmbulo.

6.2 Não poderão participar desta licitação:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- 6.2.1 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.2.2 Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e
- 6.2.3 Empresa em processo de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, ou liquidação.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Do credenciamento:

- 7.1.1 O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, juntamente com documento que legitime o autor (outorgante) da procuração a outorgar os poderes nela explicitados.
- 7.1.1.1 Em se tratando de procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório. Tanto à procuração pública como à procuração particular, será atribuída uma validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, se outro prazo não constar no texto do referido documento.
- 7.1.1.2 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 7.1.1.3 A empresa que não credenciar representante no início da sessão, não mais poderá fazê-lo, e permanecerá sem representação.
- 7.1.2 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, o documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "B" - PROPOSTA e "A" - HABILITAÇÃO, sendo apresentado fora dos mesmos e permanecerão em poder da CPL para instrução do processo.
- 7.1.3 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante, apenas ficando impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos, permanecendo tão somente como observador;
- 7.2 Cada licitante poderá apresentar no máximo 02 (dois) representantes, e cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.
- 7.3 Conforme determinação do Tribunal de Contas da União do Estado de Pernambuco – TCE-PE será consultada no Portal de Transparência do Governo Federal, através da página www.portadatransparencia.gov.br no link de empresas sancionadas, a regularidade das empresas candidatas a participar do certame, para cumprimento do previsto no subitem 6.2 e suas alíneas.
- 7.4 A empresa interessada em gozar do privilégio da LC nº 123/2006 e alterações, deverá apresentar o Anexo VII no credenciamento.

8 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI / ME / EPP

8.1 DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES:

8.1.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão apresentar Termo de Opção conforme modelo Anexo VII, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

I. Não poderão solicitar o tratamento diferenciado as empresas que exerçam entre suas atividades aquelas definidas no art. 17 e seus incisos;

8.2 Nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações são consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

a) No caso de Microempreendedor Individual, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

b) No caso de Microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

c) No caso das Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

d) Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e os resultados nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

e) As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;

f) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a Microempreendedor Individual ou a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações).

g) Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº. 608, de 09 de janeiro de 2006).

h) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006 e alterações empresas:

I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

- V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;
 - VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII. Que participe de capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 8.3 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações);
- 8.4 Na data, horário e local previstos para este certame, fora dos envelopes de habilitação e de propostas de preços, e antes da entrega dos mesmos, serão entregues pelas empresas o Termo de Opção e a documentação comprobatória de que se enquadram no tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, ou seja, a verificação de que é optante pelo Simples Nacional, ou, a apresentação do balanço patrimonial para verificação do possível atendimento ao estabelecido na Lei Complementar em tela, verificando o atendimento aos requisitos legais de receita bruta (art. 3º, I e II) e a não incidência das vedações (art.3º, § 4º);
- 8.4.1 Caso não haja optantes, a CPL procederá com o credenciamento normal;
- 8.4.2 Todos os licitantes poderão ter acesso à documentação apresentada, devendo juntamente com os membros da CPL, apor sua rubrica nos mesmos;
- 8.4.3 Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e a CPL designará nova data para divulgação das empresas optantes que foram qualificadas como ME ou EPP;
- 8.4.4 Todos os licitantes deverão comparecer às sessões destinadas à qualificação das empresas como MEI ou ME ou EPP, presumindo-se a ciência de todos sobre os fatos nelas ocorridos.
- 8.4.5 Após declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro verificará, se for o caso, o critério de desempate para as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC Nº 123/2006 e alterações, e examinará a aceitabilidade da primeira classificada decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, **promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital**, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber, o § 3º do art.44 e o art.48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.4.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço global, desde que o menor preço não tenha sido ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, situação em que não se aplicará o referido critério de desempate.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- 8.4.5.2 Em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa, ou Empresas de Pequeno Porte, ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) do menor valor ofertado.
- 8.4.5.3 Após o encerramento da fase de lances, verificada a situação de empate a que se refere os subitens 8.4.5, 8.4.5.1 e 8.4.5.2 deste edital, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta com preço inferior à proposta até então arrematante, podendo apresentá-la **no prazo de até 5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão desse direito.
- 8.5 Este certame licitatório cumpre às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 As licitantes para cumprimento da habilitação deverão apresentar a documentação solicitada nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, que deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, dentro de envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, estando todo o conteúdo do envelope impresso em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, os documentos para habilitação, a serem apresentados pelas licitantes, poderão ser em original, ou em fotocópia, que deverá estar autenticada por Cartório competente ou pela 1ª Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.932/2009 e, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, aprovado pelo TJPE, em publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*, contendo na capa a indicação:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Nº 001/PMCSA-SME/2019

Prefeitura do Cabo De Santo Agostinho

Nº de Inscrição no CNPJ (MF) CPF e Nome/Razão Social da
Empresa com endereço completo

Data e Hora da Entrega:

- 9.1.1 **Da Habilitação Jurídica**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- 9.1.1.1 Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- 9.1.1.2 Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, que poderão ser substituídas por alteração devidamente consolidada, conforme prevê a legislação vigente, tudo devidamente registrado;
- 9.1.1.3 Para Sociedades Empresárias do tipo Sociedade Anônima: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- 9.1.1.4 Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou alterações consolidadas;
- 9.1.1.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e Ato constitutivo registrado no órgão competente.
- 9.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a documentação consistirá em:
- 9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- 9.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- 9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.
- 9.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- 9.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- 9.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.1.2.7 Prova de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

- a) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

- 9.1.3.1 Garantia de apresentação da proposta (caução em original), conforme previsto no inciso III do art. 31 da lei nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do objeto, tendo como base o preço máximo estimado pela Administração, em uma das modalidades previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93 e alterações. A caução será devolvida às licitantes após a homologação da licitação, excetuando a da licitante vencedora que ficará retida até a assinatura do contrato, quando será substituída pela garantia contratual.
- i. No caso de Título da Dívida Pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004); e

- ii. No caso da garantia em espécie, deverá ser feito o depósito na Caixa Econômica Federal (104) – Agência: 0559-6 – Conta corrente: 00000088-3.

9.1.3.2 **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de vencimento não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

9.1.3.3 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para o recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir.

- a) Quando no texto da certidão a que se refere o subitem 9.1.3.2 excluir os processos do PJE, será obrigatório a apresentação do subitem 9.1.3.3, impreterivelmente de **primeiro e segundo grau**.

9.1.3.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o arts. 1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei nº 10406 de 10.01.2002 – Código Civil, registrado no órgão competente, juntamente com seus **termos de abertura e encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura. Caso o balanço seja proveniente da JUCEPE deverá ser apresentado exclusivamente em sua forma digitalizada chancelado digitalmente para possível conferência via código QR;

- a) As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação, **de acordo com o art. 3º, Decreto Federal nº 6.204 de 05.09.2007.**;
- b) Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1;

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1;

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1;

Sendo,

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

SG = AT / (PC + ELP)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

ELP = Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

- c) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e
- d) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

9.1.4 Relativamente à qualificação técnica:

9.1.4.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), da região onde está situada a sua sede, relativa à Licitante e ao(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), cumprindo a legislação em vigor.

9.1.4.2 As empresas que não sejam estabelecidas no estado de Pernambuco deverão apresentar o visto do CREA/PE (No caso da empresa vencedora);

9.1.4.3 Comprovação da aptidão da Empresa licitante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da Capacitação Técnico-Operacional, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedidos pelo CREA(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), em conformidade com o § 1º, do art. 30 da Lei 8666/93, e alterações, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo, nas quantidades mínimas exigidas abaixo:

Descrição	Unid.	Quantidade
Concreto Estrutural	M³	170,00
Armação de aço para concreto	KG	9.000,00
Revestimento cerâmico	M²	320,00
Telhamento com telha metálica termoacústica	M²	680,00

9.1.4.4 O(s) Atestado(s) deverá(o) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

9.1.4.5 Os atestados e certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



CREA. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

9.1.4.6 Comprovação de **capacitação técnico-profissional**, compreendendo: Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes aos do objeto licitado e considerados de maior relevância técnica e valor significativo, como descritos abaixo:

Descrição	Unid.
Concreto Estrutural	M³
Armação de aço para concreto	KG
Revestimento cerâmico	M²
Telhamento com telha metálica termoacústica	M²

9.1.4.7 No atestado acima exigido em 9.1.4.3 os profissionais deverão obedecer às competências estabelecidas pelas resoluções do Conselho Federal de Engenharia (CONFEA) nº 218, de 29 de junho de 1973 e nº 359, de 31 de julho.

9.1.4.8 Prova, através de cópia autenticada da CTPS ou da Ficha Funcional ou Livro de Registro de Empregados devidamente registrado na DRT ou CAGED (Lei nº 4923/65). A comprovação da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

- a) No caso de empregado da licitante, mediante apresentação da Comprovação de Registro no CREA, expedida pelo CREA e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- b) No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente; ou
- c) No caso de profissional(is) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto.

9.1.4.9 No(s) atestado(s) exigidos em 9.1.4.3 acima, deverá(ão) constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e o cargo do responsável por expedição.

9.1.4.9 É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante;

9.1.4.10 Não serão aceitos atestados ou certidões de profissionais de caráter autônomo, eventual ou temporário, exceto aqueles que atendam a alínea "c" do subitem 9.1.4.6;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



9.1.4.11 O representante legal da licitante deverá emitir declaração informando quem são os responsáveis técnicos da empresa que atuarão na execução da obra. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

9.1.4.12 VISITA TÉCNICA:

- a) A licitante deverá apresentar atestado de visita ao local das obras e serviços, a ser fornecido pela Secretaria de Obras Públicas, em nome da licitante, constando que a empresa, através do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) ou de um engenheiro civil por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação, constando que o mesmo vistoriou e examinou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, bem como das exigências ambientais, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes. Para marcar visita ao local da execução das obras, a licitante deverá contatar antecipadamente com a Secretaria de Obras Públicas, localizada na Rodovia PE 60 Km 2 s/n, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho, das 8:00 às 12:00 e de 13:00 à 16:00 horas ou pelo telefone: (81) 3521-6700.
- b) Caso a licitante não queira realizar a visita na forma do subitem acima, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, uma declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Obras Públicas, da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

9.1.5 Da Documentação Complementar, que consistirá em:

- 9.1.5.1 Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à pessoas menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 (Modelo no Anexo III).
 - 9.1.5.2 Declaração expressa de que a empresa licitante não se encontra suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública, seja no nível Federal, Estadual ou Municipal.
 - 9.1.5.3 Declaração da licitante de que se responsabiliza por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por seus funcionários, no exercício da atividade contratada, se apurada responsabilidade.
 - 9.1.5.4 Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, que a partir de 01 de novembro de 2003, está cumprindo o previsto na Lei 8.213/91 e Decreto 3.048/99.
 - 9.1.5.5 Declaração com a relação dos equipamentos de segurança e demais equipamentos que serão utilizados pela empresa, indicando sua disponibilidade durante o contrato conforme determina o § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 9.2 É facultado aos licitantes que estejam cadastradas na Comissão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na data da licitação substituir a documentação prevista nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, pela



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no qual constará que todos os documentos estejam dentro do prazo de validade, e que deverá ser entregue conjuntamente com toda demais documentação exigida e que não integrem o referido CRC;

- 9.2.1 O licitante que estiver com seu cadastro desatualizado na Comissão de Registro Cadastral – CRC, e com documentos vencidos, poderá apresentar a documentação que precisar ser atualizada para a regularização, dentro do envelope de documentação de habilitação.
- 9.2.2 O licitante que estiver com seu cadastro na Comissão de Registro Cadastral – CRC **VENCIDO**, se não fizer a renovação do cadastro deverá apresentar toda a documentação exigida nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.
- 9.3 Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- A não apresentação da documentação exigida para habilitação e que não possa ser sanada durante a sessão.
 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não possa ser sanada durante a sessão.
 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto na legislação vigente;
- 9.4 Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 9.1.1, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.3.3, 9.1.4.2 e 9.1.4.3 os demais documentos somente serão aceitos quando **emitidos até 60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham outro prazo de validade expresso em seu texto.
- 9.5 Quando todas as empresas participantes do certame forem declaradas inabilitadas ou forem desclassificadas, a 1ª CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação pelas empresas, de nova documentação escoimada das causas que geraram a sua inabilitação ou desclassificação, de acordo com § 3º, do art. 48 da Lei 8666/93 e alterações.
- 9.6 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

10 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas em envelope indevassável, lacrado, em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), devidamente datadas, assinadas na última página e rubricadas nas demais pelo representante credenciado da empresa, em 01 (via) em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo numeração sequencial de páginas, e na capa a indicação:

<p>ENVELOPE Nº 02</p> <p>DA PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>Concorrência Nº 001/PMCSA-SME/2019</p> <p>Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho</p>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



Nº de Inscrição no CNPJ (MF)/CPF e Nome/Razão Social da
empresa com endereço completo

Data e Hora da entrega:

10.2 As propostas, apresentadas, deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Indicação do preço unitário e parcial por subitem e total por item, em real, com base na PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA, constante do ANEXO IV, a ser apresentada pelo proponente, entendido preço parcial como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade determinada na planilha, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado para o preço unitário pela quantidade indicada;
 - i - A proposta a ser apresentada conforme descrito acima deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante;
 - ii - Os preços unitários, totais e o preço global apresentados pelos participantes para este serviço não poderão ser superiores aos determinados no Anexo IV; sob pena de desclassificação.
 - iii - Os preços propostos deverão ser apresentados em Real (R\$), com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsiderado pela 1ª CPL, quando do julgamento das propostas, da terceira casa decimal em diante;
- b) O prazo de execução das obras será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, tendo o contrato, um prazo de 14 (quatorze) meses, também a contar da data de recebimento da O.S, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º art. 57 da Lei 8666/93 e alterações;
- c) O prazo de início dos serviços será de acordo com o determinado na Ordem de Início dos Serviços;
- d) A indicação do prazo para atendimento e solução de problemas, em horas úteis, não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- e) A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
 - I. De que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - II. De que manterá permanentemente, no local dos serviços, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto à contratante, e aos demais órgãos fiscalizadores, com autoridade para resolver problemas relacionados com a sua execução;
 - III. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital.
 - IV. Declaração, constando nome completo e número do CREA do profissional, de que alocará à obra um Engenheiro Civil. A comprovação da vinculação deverá ser feita através de apresentação do registro do quadro técnico da empresa devidamente registrado no CREA e também, de acordo com o subitem 9.1.4.6 e suas alíneas.
- f) Declaração de Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

g) Itens exigidos na proposta de preço:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- Cronograma Físico-financeiro dentro do prazo fixado para a realização da obra/serviço, indicando os valores e prazos mensais e totais, em reais e percentuais, para cada item (conforme anexo).
 - Planilha de Composição dos Encargos Sociais (mensalista e horista), em conformidade com o modelo constante no edital.
 - Planilha de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços, o percentual de ISS deve ser compatível com o do município onde serão prestados os serviços.
 - As alíquotas de tributos cotadas pela Licitante não devem ser superiores aos limites estabelecidos pela legislação tributária
 - Composição de todos os preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada.
 - As planilhas Orçamentárias, e as Composições da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI (Equipamentos e Serviços), dos Encargos Sociais (mensalista e horista), bem como a Composição de todos os valores que compreendem os Preços Unitários, inclusive os da Administração Local, assim como o Cronograma Físico-Financeiro conforme as regras estabelecidas neste item, todos deverão estar assinados pelo Responsável Técnico da licitante, com a indicação do número do seu registro no CREA e/ou CAU.
 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso de preço global.
 - Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.
 - Enviar a proposta técnica, incluso anexos e planilhas, em meio magnético (CD), a planilha deve estar em arquivo Excel.
- 10.3 As propostas que não apresentarem os prazos contidos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f”, acima, serão automaticamente atribuídos os prazos definidos nas alíneas retromencionadas.
- 10.4 Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação (frete, seguros, contribuições sociais, etc.), inclusive taxas, impostos e demais despesas que a licitante vencedora deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 10.5 Não se admitirá proposta que apresente preços global, totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ou propostas com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



10.7.1A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.8 É vedada a apresentação de proposta que contemple vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.8.1 O valor máximo admitido das propostas não poderá exceder o valor de **R\$ 3.881.465,11** (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos). Os preços foram obtidos através da composição de preços unitários constante do Anexo, Os preços foram obtidos através das tabelas da SINAPI /PE Ago/2018 (não desonerada).

10.9 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Que não apresentarem quaisquer documentos solicitados, inclusive os Anexos IV e VI, devidamente preenchidos e assinados;
- c) Que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem o seu julgamento; e,
- d) Que apresentem preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Administração;

11 DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

11.1 Do Procedimento:

11.1.1 Aberta a sessão, será efetuada a abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", os documentos serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitações, lavrando-se ata, manter-se-ão inviolados os invólucros "PROPOSTA DE PREÇOS", também rubricados, e sob a guarda da Comissão. Esta reunião será suspensa para que a 1ª Comissão Permanente de Licitações proceda a análise dos documentos. A Comissão, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, em sessão privativa examinará os documentos de HABILITAÇÃO. Após análise da documentação da qualificação técnica pela equipe competente da SME, será emitido um parecer técnico assinado pelos seus membros, e encaminhado a 1ª CPL. De posse do parecer técnico supracitado, a 1ª CPL lavrará a correspondente ata de julgamento da documentação de habilitação e dará publicidade aos licitantes através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, através do sítio www.diariomunicipal.com.br/amupe, o resultado do julgamento da documentação de habilitação dos licitantes, marcando local, data e hora para abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, e dará vistas do processo, para, se for o caso, abrirá o prazo recursal para qualquer dos licitantes interpor recursos nos termos e prazos do art. 109 da lei 8.666/93 e alterações.

11.1.1.1 Uma vez iniciados os trabalhos pela Comissão não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações, nem admitidos à licitação proponentes retardatários.

11.1.1.2 O envelope encaminhado por via postal, que não chegar a 1ª Comissão Permanente de Licitações até o dia e horário determinado para o recebimento dos envelopes, não será conhecido e será de inteira responsabilidade da empresa remetente.

11.1.2 As empresas que não cumprirem o previsto nos subitens 9.1.1 ao 9.1.5, e suas alíneas, serão inabilitadas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- 11.1.3 Vencido o prazo recursal, serão abertos os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", exclusivamente dos proponentes habilitados, na forma do subitem acima, sendo rubricadas, uma a uma, folha a folha, pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitações e, facultativamente, pelos representantes presentes, ficando à disposição para anotações pelos representantes das licitantes, ao fim será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes à mesma. Logo após, a sessão será suspensa para que a 1ª Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, em sessão privativa, analise as propostas de preços. Após a análise das propostas de preços pela equipe técnica, será lavrado um parecer pela equipe sobre o atendimento ou não, das licitantes às exigências editalícias inerentes às propostas de preços. De posse desse parecer, lavrar-se-á ata circunstanciada que, ao final, será assinada pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitação.
- 11.1.4 O resultado do julgamento final das propostas de preço será informado aos licitantes através da publicação no Diário Oficial dos Municípios, através do sítio www.diariomunicipal.com.br/amupe.
- 11.2 Do julgamento:**
- 11.2.1 Para o julgamento desta Concorrência, a Comissão adotará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório; ou
 - b) Apresentarem preços unitários, totais e global superiores ao estimado pela Administração no Anexo IV; ou
 - c) Apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, de acordo com o §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
 - d) A 1ª Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestadamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.
- 11.2.2 Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente dos preços cotados, sendo melhor classificada a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 11.2.3 Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações, através de sorteio.
- 11.2.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a 1ª Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram, conforme § 3º, do art. 48 da Lei 8666/93 e alterações.
- 11.2.5 O licitante vencedor, nos termos do § 3º, do art. 64, da lei nº 8.666/93 e alterações, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 12.1 Os recursos administrativos, preparados em 1 (uma) via e necessariamente assinados por representante legalmente habilitado ou credenciado, deverão ser apresentados em original e nos prazos previstos na lei 8.666/93 e alterações, juntamente com cópia autêntica de documento que comprove a sua representatividade, salvo quando se tratar de diretor ou sócio, com a devida comprovação;
- 12.1.1 Somente serão aceitos os recursos, eventualmente interpostos, que forem protocolizados na 1ª Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 12.2 Faculta-se aos licitantes a interposição de recursos nos termos e prazos do art. 109 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a seguir.
- 12.2.1 Interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata pela 1ª Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes casos:
- Julgamento da documentação de habilitação, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que o encaminhará àquela autoridade;
 - Julgamento das propostas de preços, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que o encaminhará àquela autoridade;
 - Aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigida a(o) Secretária (o) Municipal de Educação;
 - Aplicação da penalidade de suspensão temporária, dirigida a(o) Secretária (o) Municipal de Educação;
 - Outros casos previstos no Art. 109 da Lei 8666/93 e alterações.
- 12.2.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do contrato, que não couber recurso hierárquico, dirigida a Secretária Municipal de Educação.
- 12.3 A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá ainda encaminhar à autoridade superior, que poderá reconsiderar aquela decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso interposto.
- 12.4 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.
- 12.5 Terão efeito suspensivo obrigatório somente os recursos relativos ao julgamento da documentação de habilitação e das propostas de preços. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente, assim o determinar.
- 12.6 Durante o prazo de recurso, os autos do processo estarão com vista franqueada aos licitantes interessados, na 1ª Comissão Permanente de Licitação, não sendo permitida, entretanto, a sua retirada do local sob qualquer hipótese.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A 1ª Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, para homologação, adjudicação e confecção do SPO, para a emissão da nota de empenho, e posterior devolução do processo a CPL, para elaboração do respectivo contrato.

14 DO CONTRATO

14.1 O contrato terá a validade de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data determinada da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

14.2 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de recebimento da convocação. Para a assinatura do instrumento contratual será exigida a documentação complementar que a lei estabelece especificamente para a contratação.

I. A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o contrato no prazo estabelecido, sujeitá-la-á a perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.

14.3 Será exigida do licitante vencedor garantia de execução do contrato, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da sua proposta de preços, conforme previsto no art. 56 da lei nº 8.666/93 e alterações, através de uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Na forma de fiança bancária, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, conforme expresso no subitem 14.1; ou
- b) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

I. No caso de Título da Dívida Pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004);

II. No caso da garantia em espécie, deverá ser feito depósito na Caixa Econômica Federal (104) – Agência: 0559-6 – Conta corrente: 00000088-3 em nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

- c) Seguro-garantia, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, conforme subitem 14.1.

14.3.1 A apólice de garantia do contrato deverá ser apresentada para custódia na 1ª Comissão Permanente de Licitação no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma **de ___ espécie / fiança / seguro ___, no valor de R\$ ___ (___),** válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

14.3.2 Ocorrendo prorrogação na vigência do contrato, deverá a garantia apresentada ser revalidada, por período não inferior a trinta dias, após o novo prazo previsto para o encerramento do mesmo.

14.3.3 A garantia só será liberada após a conclusão do objeto desta licitação, mediante requerimento do interessado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- 14.4 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.5 A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação; obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.
- 14.6 A contratada não poderá subempreitar no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte desses a terceiros ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao CONTRATANTE, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste edital.
- 14.6.1 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 14.6.2 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
- 14.7 Serão exigidas ainda para realização do contrato:
- 14.7.1 Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.
- a) Cada Composição de Preços Unitários define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter no mínimo:
- Discriminação de cada insumo, unidade de medida incluindo mão de obra, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
 - Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.
 - Para o caso de se utilizarem de Composição de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada;
 - Valor e percentual adotado para os encargos sociais, inclusive a discriminação dos itens considerados;
- 14.7.2 Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, conforme acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU Nº 325/2007.
- 14.7.3 Composição detalhada dos encargos sociais, compatíveis com a proposta apresentada.

15 DO REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.
- 15.2 O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$\mathbf{Pr} = \frac{\mathbf{Po} \times \mathbf{Ir}}{\mathbf{Io}}, \text{ onde: } \quad \mathbf{Pr} = \text{Preço reajustado.}$$

$\mathbf{Po} = \text{Preço inicial.}$



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



Ir = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35(edificação), 36(Obras de Artes especiais), 37(pavimentação), 38(Terraplanagem), 39A(drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35(edificação), 36(Obras de Artes especiais), 37(pavimentação), 38(Terraplanagem), 39A(drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

16 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1 A autorização para a execução de quaisquer Serviço, será fornecida pela Secretaria solicitante, em conformidade com interesse da Administração Municipal, através da emissão da respectiva Ordem de Serviços – OS.
- 16.2 A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;
- 16.2.1 A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.
- 16.3 Para a execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora obrigar-se-á a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser assumidas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- 16.4 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste edital e nos anexos que o integram, obriga-se a:
- Providenciar, junto ao poder público ou empresa concessionária, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e à continuidade dos serviços a seu cargo;
 - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, cumprindo e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e subcontratados, a legislação federal, estadual e municipal e as demais normas;
 - Acatar as instruções da fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, referentes às normas, projetos, desenhos, especificações e demais documentos técnicos e contábeis, as quais serão comunicadas à contratada com a necessária antecedência;
 - Alertar à contratante, através da fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou erros verificados nos projetos, especificações, desenhos e demais documentos técnicos, que possam pôr em risco a segurança ou solidez dos serviços, torná-los inadequado às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- e) Refazer, no prazo que lhe for determinado, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das sanções cabíveis, os serviços rejeitados pela fiscalização ou pela comissão de recebimento;
 - f) Facilitar à contratante e à fiscalização o acesso ao local das obras/serviços, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas, exibindo-lhes todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos;
 - g) Utilizar os equipamentos de segurança devido, de acordo com o exigido na legislação vigente;
 - h) Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis, devidamente identificados e cadastrados;
 - i) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o representante credenciado, preposto, funcionário e qualquer outro elemento do seu quadro de pessoal ou de suas subcontratadas, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente pela contratante;
 - j) Tomar todas as providências necessárias à segurança de pessoal e bens utilizados nas obras/serviços, promovendo os seguros exigidos pela legislação vigente e apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização;
 - k) Manter, no local dos serviços, o "diário de ocorrências", cujas folhas, devidamente numeradas, serão rubricadas pela fiscalização e pela contratada;
 - l) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- 16.5 Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação das equipes no local de trabalho ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.
- 16.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- 16.6.1 Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da contratante, em decorrência da execução dos serviços, caberá à contratada todas as providências necessárias à sua plena restauração.
- 16.7 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Concorrência, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;
- 16.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 16.9 Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 16.10 Caberá à Administração:
- a) Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

17 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1 A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da **Secretaria Municipal de Educação designará o Sr. Carlos Eduardo Alves de Lima – CREA Nº22.700-D/PE (Engenheiro Civil) telefone 3521-6687**, para ser o responsável pelo acompanhamento do contrato, conforme o art. 67 da lei 8.666/93 e alterações, cabendo-lhe(s) tomar(em) todas as providências necessárias ao imediato acionamento do(s) representante(s) da firma contratada, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.

17.1.1 Em hipótese alguma poderá a fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a contratada a dilatação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do ordenador de despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.

17.1.2 A fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.2 Caberá ainda à Fiscalização:

- a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, obedecendo à legislação vigente e dispositivos legais específicos;
- b) Colocar à disposição da contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;
- c) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas suas especificações de serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

17.3 A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, não implicando em corresponsabilidade da contratante.

17.4 À fiscalização serão dados 02 (dois) dias úteis a partir do adimplemento do evento contratual pela contratada, para encaminhar a nota fiscal e sua fatura correspondente, ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato.

17.5 Para efeito de contagem do prazo estabelecido acima, considerar-se-á como de adimplemento do evento contratual pela contratada a data de aceitação pela fiscalização, da nota fiscal e respectiva fatura.

17.6 O objeto desta licitação será recebido:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- a) **Provisoriamente**, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela secretaria solicitante, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto.
- b) **Definitivamente**, por Comissão designada pela secretaria solicitante, assinado pelas partes, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, após o decurso do prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento provisório.

17.6.1 No caso de a vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

17.7 Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança. **O pagamento das etapas concluídas será efetuado mensalmente, após a devida fiscalização, realizada por engenheiro responsável (medição)**

18.2 **Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais efetuadas e atestadas** por Engenheiro Fiscal e pela Secretária Municipal de Educação.

- a) Para execução do pagamento do que trata o item subitem 18.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra **bem legível em nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ nº 11.294.402/0001-62, com as seguintes informações: o nome e o número** do Banco, o nome e número da agência e o nome e número de sua conta-corrente.

18.2.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente a secretaria solicitante, que somente atestará a execução e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

18.3 Os serviços excedentes, entendidos aqueles que por ventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora da licitação.

18.4 Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não constantes nas planilhas orçamentárias anexas a esta Concorrência, serão pagos com base nos preços unitários obtidos da seguinte forma:

- a) Serviços extras que constem das tabelas de Preços indicadas no orçamento base da licitação:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



- I. O valor do preço unitário será o resultado do preço do item de serviço correspondente nessa tabela acrescido do BDI utilizado pela prefeitura, multiplicado pelo fator "k";
 - II. O fator "K" será obtido pela divisão do preço global da proposta da contratada pelo preço global do orçamento base da Prefeitura constante neste edital, sendo que, neste fator "K" já se encontra incluso o BDI.
- b) Os serviços extras que não constem das tabelas de preços indicadas no orçamento base deverão ter seus preços propostos pela contratada, onde os valores unitários a serem pagos serão apresentados em composições detalhadas de custos e dependerão de parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE.

18.5 Das medições:

18.5.1 A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE; e
- b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

18.5.2 As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

- a) Comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS); e
- b) Comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

18.5.3 A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

18.6 O valor da contratação resultante dessa Concorrência Pública é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

18.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

18.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

EM = N/30 x [(1+TR/100) - 1] x VP, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

18.9 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

19 AS PENALIDADES

19.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da lei 8.666/93 e alterações.

19.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 e alterações, quais sejam:

- a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.
- b) Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa, obedecida a seguinte fórmula:

M = C x F x N, sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do cronograma;

F = fator progressivo, segundo a tabela do quadro F;

N = período do atraso, em dias corridos.

QUADRO DE "F"

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	FATOR PROGRESSIVO
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,12
Acima de 41 (quarenta e um) dias	0,15

- c) Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou legal.
- d) Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



19.3 As multas, quando cabíveis, serão cumulativas.

19.4 A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

20 AS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Todas as comunicações efetuadas pela Administração ao licitante vencedor, ou vice-versa, será transmitida sempre por escrito e somente assim produzirão seus efeitos.

20.2 A Comissão resolverá todo e qualquer caso omissos, ou não previsto neste edital, seus anexos e tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com o objeto desta licitação. Em caso de dúvida, a Comissão submeterá o assunto à instância superior.

20.3 A Comissão poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência Pública;

20.4 O foro para solução dos litígios decorrentes do presente certame é o da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

20.5 O atendimento ao público será realizado nos dias úteis, das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação. Outras informações pelos telefone/fax constantes do rodapé;

20.6 As licitantes interessadas em autenticar documentos através de servidor da Administração, poderão fazê-la **até às 12h00min do dia útil anterior à data** prevista para a entrega dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preços, com servidor da própria CPL, de acordo com o estabelecido no subitem 9.1 do edital.

20.7 A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou compensação, de acordo com o preceituado no artigo 49, da lei nº 8.666/93 e alterações.

20.8 A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a qualquer tempo, poderá promover diligências a fim de esclarecer ou complementar informações necessárias a presente licitação.

20.9 Os envelopes de propostas de preços das empresas julgadas inabilitadas, que não forem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do prazo recursal, previsto na alínea "a", inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações, serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de janeiro de 2019.

Luiz Antonio Cunha Barreto
Presidente da 1ª CPL

**Luiz Antonio Barbosa
Ferreira da Silva**
Membro

Adriana Maria Costa
Membro



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar ao Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), **com poderes para representar a empresa licitante e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, bem como assinar proposta de preços, contrato e ata de registro de preços, se for o caso** com o Município do Cabo de Santo Agostinho.

Local e data

Responsável legal da empresa (nome e assinatura)

DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Razão Social da Empresa: _____
Nome do Sócio: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____
Residência e Domicílio: _____
Cédula de Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ CPF/MF: _____
Data, nome e assinatura do responsável pela empresa: _____
_____.

- Obs.: 1 – **A credencial para participação no certame e a procuração para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida;** e
2 – O campo relativo aos "dados do sócio responsável" só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/PMCSA-SME/2019
CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA-SME/2019
MINUTA DO CONTRATO Nº ____ / 201_

CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (Secretaria Municipal de Educação), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada(o) pela sua Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Concorrência nº 001/PMCSA-SME/2019 a lei nº 8.666/93, a lei nº 6496/77 e supletivamente ao Código Civil Brasileiro, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratação de Empresa especializada para execução da obra de construção da Creche de Gaibú, no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilhas orçamentárias em anexo.

Parágrafo Único – O regime de execução do serviço é por **execução indireta com empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário: 30.000 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 30.100 - Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta;

Função: 12 – Educação;

Sub função: 365 – Educação Infantil;

Programa: 114 – Modernização da Rede Municipal de Ensino;

Ação: 1.87 – Construção de Centros Municipais de educação Infantil (CMEIS);



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte: 103 – FUNDEF/PRECATÓRIOS.

Reduzido: - 357

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ **3.881.465,11** (três milhões oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº _____, datada de _____.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de **__ espécie / fiança / seguro __**, no valor de R\$ **__ (__)**, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato;

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência **de 14 (quatorze) meses**, contado a partir da data determinada da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, deverá iniciar o serviço imediatamente.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a(o) secretaria solicitante designa a(o) Sr^(a). **Carlos Eduardo Alves de Lima (Engenheiro Civil) telefone (81)3521-6687** para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto – Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A contratada deverá consultar a contratante sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



de atestados que comprovem ter a empresa executado serviços iguais ou semelhantes àquele(s) a ser(em) subcontratado(s), para aprovação pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança, Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Municipal de Educação, da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Terceiro – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

EM = N/30 x [(1+TR/100) - 1] x VP, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Concorrência nº **001/PMCSA-SME/2019** é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo - O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$Pr = \frac{Po \times Ir}{Io}, \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35(edificação), 36(Obras de Artes especiais), 37(pavimentação), 38(Terraplanagem), 39A(drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35(edificação), 36(Obras de Artes especiais), 37(pavimentação), 38(Terraplanagem), 39A(drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, ____ de _____ de 201__.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



Sueli Lima Nunes

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES

Processo: ____ / 201__

Concorrência: ____ / ____ - ____ / 201__

Data: ____ / ____ / 201__

Horário: ____ : ____

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, declaro, para fins do disposto no inciso V, art. 27 da Lei 8666/93 e alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Representante legal da empresa (nome, cargo, assinatura)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTARIA DISCRIMINATIVA DO OBJETO / MODELO DE PROPOSTA
(CONSTANTE EM ARQUIVO ELETRÔNICO)

Valor total da proposta por
extenso: _____
Prazo de execução do
serviço: _____
Prazo de validade da
proposta: _____
Razão Social da empresa
proponente: _____
CNPJ (MF) da empresa
proponente: _____
Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do responsável pela proposta



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO / ENCARGOS SOCIAIS / PROJETOS BÁSICOS
COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

(CONSTANTE EM ARQUIVO ELETRÔNICO)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ **identificação** **completa** **do**
representante _____, como representante devidamente constituído de _____ **identificação completa da licitante** _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem _____ **do Edital do Processo n°** ___/___-___/201_, **Concorrência n°** ___/___-___/201_, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente _____ **razão social** _____, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n°** ___/___-___/201_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n°** ___/___-___/201_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n°** ___/___-___/201_, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n°** ___/___-___/201_, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 201_

Representante legal do licitante



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
1ª Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VII
MODELO DO

TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES

Eu, _____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____ expedida pelo(a) _____, na forma de representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declaro para fins de comprovação ao processo licitatório nº ____/____-____/201____, pertinente à Concorrência nº ____/____-____/201____, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e que conseqüentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, ____ de ____ de 201____.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Representante Legal
Assinatura

OBS: 1 As empresas não optantes do Simples Nacional deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da legislação sobredita; e

2 Todas as empresas interessadas em gozar dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, optantes do Simples Nacional ou não, deverão apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada.